



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS - ASMOVEP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Aos 03 (três) de fevereiro de 2021, os associados da Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – ASMOVEP reuniram – e no endereço Rua São Francisco, nº 40, Bairro da Paz nesta cidade de Parauapebas – PA, para criação da ASMOVEP.

Parágrafo Único- Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – ASMOVEP, tem por finalidade desenvolver e estimular o gosto pelo esporte entre crianças, adolescentes e adultos, promovendo ampla inclusão social destas crianças e adolescentes através da prática esportiva, bem como administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional do município e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – ASMOVEP, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

II - Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – Asmovep, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

III - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – ASMOVEP, se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art.1º - Sob a denominação, Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – ASMOVEP, com a sigla **ASMOVEP** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por esportistas, pilotos amadores ou profissionais, residentes no município de Parauapebas - PA, regida pelas disposições deste estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente relacionadas as suas atividades, tendo.

- I. Sede na Rua São Francisco, nº 40, Bairro da Paz, na Cidade de Parauapebas - Pará, CEP 68.515-000.
- II. Foro Parauapebas – PA.
- III. Área de atuação com abrangência no município Parauapebas – Pará.

REGISTRO
Pessoas Jurídicas

filho

beat

Silva

JACSON

Regimento da Silva Lima

AB-1964
PA



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP.

- IV. Duração por tempo indeterminado.
- V. Ano social compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único – Neste instrumento a Associação de Motocross e Velocross de Parauapebas – ASMOVEP, será designada simplesmente pelo nome de fantasia **ASMOVEP**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art.2º - A **ASMOVEP**, tem por finalidade, difundir e incentivar a prática de esportes radicais em primeira instancia o **Motocross e Velocross**, e ainda projetos de inclusão social e promoção da cidadania por meio de ações de caráter beneficentes, cultural e social, sem finalidade de lucro.

Art.3º – A **ASMOVEP** tem como objetivos:

- a) Promover torneios com a participação dos associados;
- b) Promover a formação e a integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, com foco nas práticas esportivas;
- c) Apoiar técnica e financeiramente programas sociais de desenvolvimento comunitário.
- d) Incentivar a prática dos esportes radicais divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público.
- e) Assessorar comunidades na implementação de Programas Esportivos e Comunitário.
- f) Promover a assistência social, garantindo o acesso gratuito dos beneficiários e usuários a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa de direitos, conforme previsto na legislação em vigor, em especial no Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC).
- g) Defender os interesses da classe esportista associada, junto as instituições públicas e privadas, inclusive no Poder Judiciário.
- h) Promover política de apoio, assessoramento e incentivo para obtenção da área destinada à prática dos esportes que esta associação representa;
- i) Implementar políticas de proteção benefícios e apoio as crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e mães solteiras e atuar na prevenção, promoção e atenção às pessoas com necessidades de atenção e cuidado.
- j) Promover o esporte, lazer e o bem-estar através de projetos e ações, implementar atividades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas





ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP.

- k) Promover o respeito mútuo em defesa dos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros das comunidades entidades.
- l) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e valores universais afins.
- m) Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.
- n) Promover cursos, oficinas, encontros e seminários voltados para programas sociais de desenvolvimento comunitário e Profissional para juventude.
- o) Promover o voluntariado.
- p) Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e esporte.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO

Art.4º - Serão admitidos como associados, as pessoas físicas, esportistas radicais, pilotos amadores ou profissionais, que tenham preenchido formulário próprio de adesão e matrícula e se comprometem a convivência pacífica e harmoniosa no meio da classe esportista, a cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, e que conviva no meio social e esportivo, de maneira não discriminatória política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza.

Art.5º - A **ASMOVEP** é composta por número ilimitado de associados todos esportistas, que buscam de forma pacífica, difundir e incentivar a prática de esportes radicais em primeira instância o **Motocross e Velocross** e ainda projetos de inclusão social e promoção da cidadania por meio de ações de caráter beneficentes, cultural e social, organizados pelas seguintes categorias de associados.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.6º - Os associados em dias com suas obrigações sociais terão os seguintes direitos.

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as restrições constantes do presente estatuto;
- II. Propor a Diretoria, Conselhos, ou a Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes ao interesse da classe social.

Handwritten signatures and stamps on the right margin:
- *Filho*
- *casado*
- *Francisco*
- *REGISTRADO Pessoas Jurídicas* (stamp)
- *Parauapebas Para* (stamp)
- *JACSON SILVA*
- *da Silva Lima*
- *Rogério da Silva Lima*
- *09/08/1964*



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP.

- III. Votar e ser votado para cargos eletivos desde que sejam obedecidas as condições legais e estatutárias previstas no Regimento Eleitoral da associação.
- IV. Denunciar na Assembleia Geral, qualquer ação ou determinação da Diretoria, que comprovadamente vier a trazer prejuízos a **ASMOVEP** ou lhe trazer prejuízo de qualquer ordem, dentro das normas regimentais e estatutárias da entidade.
- V. Denunciar na Assembleia Geral, qualquer omissão ou irregularidade praticada por qualquer membro conselheiro da **ASMOVEP**, comprovadamente, contra as normas Estatutária, regimentais ou da legislação, regulamentadora das atividades associativas comunitárias no País, ou ainda, se vier praticar qualquer infração as normas das atividades associativas.
- VI. Recorrer a Assembleia Geral de qualquer decisão da Diretoria que viole direito que a lei, o Regimento Interno da associação ou o presente Estatuto lhes assegurem, ou contrarie manifestamente o interesse social;
- VII. Examinar, na sede social, mediante solicitação por escrito a diretoria executiva, e a qualquer tempo, projetos e ações da associação, de modo a não prejudicar a **ASMOVEP**. Ter acesso de forma igualitária aos projetos, programas, eventos e seminários realizados pela **ASMOVEP**;
- VIII. Ser tratado com educação, atenção e cortesia por todas as pessoas participantes ou não da classe social da entidade.
- IX. Demitir-se da associação quando lhe convier.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º - São deveres de todos os associados.

- I. Obedecer ao Estatuto e o Regimento Interno da **ASMOVEP**, assim como as normas governamentais a nível municipal, estadual ou federal, relacionadas aos programas e as políticas de desenvolvimento esportivo e cultural, assim como as normas regulamentadoras do esporte.
- II. Manter rigorosamente em dia o pagamento das contribuições mensais necessárias para a manutenção da associação, conforme definida em assembleia geral ordinária anual.
- III. Zelar pelos interesses morais ou materiais da sociedade.
- IV. Colaborar com a diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão da associação, bem como dar apoio nas iniciativas desta ou dos poderes públicos por ela endossadas que visem melhorar quantitativa ou qualitativamente a produção.
- V. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas extras da sociedade devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- VI. Mediante registro em ficha de cadastro social, prestar informações a associação necessária a obtenção dos benefícios necessários para o





ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

- desenvolvimento esportivo e cultural, inclusive das condições sociais e da moradia em que esteja vivendo.
- VII. Os associados não responderão os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- VIII. Os associados tem direitos iguais.

Parágrafo Único – Os critérios para admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados, serão definidos em Regimento Interno específico.

DAS PUNIÇÕES

Art. 8º- A perda de qualidade do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinas, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social.
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- III – Atividades contrárias às decisões da assembleia geral.
- IV – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- V – Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art.9º- As punições serão aplicadas da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito.
- II – Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano.
- III – Eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apesente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, À Assembleia geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial,

Filho

Francisco

Prado

Regio da Silva

Real

Regio da Silva

Regio da Silva

Regio da Silva

Regio da Silva



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante ao pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.10º- São órgãos da **ASMOVEP**:

- I- Assembleia Geral.
- II- Diretoria.
- III- Conselho Fiscal.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Art.11º- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é órgão máximo de deliberação da **ASMOVEP** será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia 31 de março, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, Conselheiro Fiscal, ou 1/3 dos associados, tendo como competência principal as seguintes atribuições.

I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Avaliação e votar sobre a prestação de contas anuais da diretoria, observando o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Apreçar e deliberar sobre os planos anuais, orçamento e proposta de ações da diretoria para o exercício seguinte, projeto produtivos e sociais;
- c) Deliberar sobre a destituição e aplicação dos recursos.
- d) Eleger os administradores e fiscais no encerramento de mandato dos cargos.
- e) Deliberar sobre quais quer outros assuntos gerais de interesses dos associados, desde que devidamente publicados em Edital de Convocação.

Parágrafo Único – As assembleias para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em conformidade o Regimento Eleitoral.

II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.

- a) Deliberar sobre reforma do estatuto.
- b) Aprovar projetos sociais.
- c) Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

- d) Deliberar sobre aprovação de grupo de associados habilitados para a obtenção de terreno ou da casa própria.

III- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de edital, afixado na sede da associação, podendo ser divulgando na mídia local (TV e rádio), redes sociais, em jornal local de maior circulação, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 2º - A Assembleia Geral se iniciará em primeira convocação somente com a presença de 1/3, haverá uma segunda convocação, trinta minutos após, a qual ocorrerá com qualquer número de associados presente, na qual serão tratados somente, assuntos de interesse da classe, não deliberativo, na qual é definida a data da próxima assembleia para deliberar sobre o mesmo assunto.

§ 3º - A assembleia convocada para fins eleitorais, alteração de estatuto ou regimento interno, destituição de membros diretivos ou conselheiros, alienação de bens imóveis ou moveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará somente com a presença de 1/3 dos sócios aptos a votarem, filiados a pelo menos seis meses, as demais deliberações ocorrerá com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios igualmente aptos a votarem.

§ 4º - O modo por que se administra e representa a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

DA DIRETORIA

Art.12º- A Diretoria da **ASMOVEP**, é o órgão executivo e de gestão administrativa da associação, será composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

- I- Presidente.
- II- Vice-Presidente
- III- Secretario
- IV- Vice- Secretario
- V- Tesoureiro
- VI- Vice- Tesoureiro



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Handwritten notes and signatures:
- *JACSON SILVA REAL*
- *Guillermo Ovario Gilho*
- *Rogério da Silva Lima*
- *Off. 0143 1964*



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

Parágrafo Único – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, cujas moradias sejam situadas na área das atividades produtivas da **ASMOVEP**, e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13º - Aos membros da Diretoria competem as seguintes atribuições:

I - PRESIDENTE:

- a) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais dos Associados, convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.
- b) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- c) Assinar em conjunto com o tesoureiro, os contratos, convênios, projetos sociais, ou quaisquer documentos relacionados as atividades da associação.
- d) Assinar em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros títulos que importem movimentação dos recursos da receita ou dos fundos constituídos pela associação e assinar em conjunto com o secretário, os títulos nominativos dos associados e os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro ou ficha de matrícula.
- e) Mandar elaborar o relatório anual, que deve ser submetido a Assembleia Geral, com a demonstração do estado econômico da entidade.
- f) Coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pela diretoria.
- g) Exercer autoridade deliberativa dentro de seu cargo de coordenação e fiscalização em todo âmbito administrativo, financeiro, desenvolvimento tecnológico e social da sociedade, respeitadas as determinações legais, da Assembleia Geral, deste estatuto e da Diretoria.
- h) Organizar e superintender a seleção de pessoal e fazer e assinar as admissões necessárias assim como determinar e assinar as demissões, ouvindo os demais membros da diretoria executiva e segundo o desenvolvimento e necessidade, contratar pessoal técnico especializado para compor a estrutura administrativa e técnica operacional de transporte e da produção agrícola desenvolvida pela associação.
- i) Outorgar, juntamente com o secretário, procurações destinadas a facilitar atos administrativos ou defender os interesses da organização. Substituir, propriamente, qualquer membro da diretoria executiva em suas faltas ou impedimentos desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.
- j) Responder perante a diretoria e a assembleia geral pelas ações adotadas pela diretoria executiva, ou pessoal contratado para execução dos objetivos da sociedade.

REGISTRO
Pessoas Jurídicas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pessoa Jurídica
Para



**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE
PARAUPEBAS – ASMOVEP.**

- k) Encaminhar para deliberação da assembleia geral, dentro dos prazos legais, os Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrações Contábeis, prestação de contas trimestrais e anuais, os projetos sociais, e os planos anuais de ações.
- l) Aplicar as penalidades conforme dispostos regimentais, a qualquer membro associado ou funcionário da associação, inclusive solicitação de demissões de membros diretivos ou associado, incluindo as provas do ato infrator.
- m) Definir funções e áreas de responsabilidades de todos os seus membros;
- n) Coordenar a elaboração e fazer executar os planos das atividades da associação e respectivos orçamentos e programas financeiros após submetê-los ao conselho fiscal.
- o) Coordenar e supervisionar a execução de atividades da associação por intermédio das áreas específicas de atribuições de seus direitos;
- p) Elaborar os relatórios de atividade de associação.
- q) Aprovar o quadro de pessoal respectivo planos de cargos e salários necessários as atividades da associação.
- r) Celebrar convênios de interesses para a associação.
- s) Abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancarias, aplicações financeiras e demais atividades afins em cujos documentos deverão sempre constar assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.
- t) Contratar técnicos especializados para atuar nas diversas áreas de atuação da associação quando julgar conveniente para assessorar na execução de projetos específicos.
- u) Executar e supervisionar os projetos, devidamente aprovado pela assembleia geral.
- v) Nomear comissão técnica ou especiais, permanentes ou temporárias para acompanhamentos, de trabalhos específicos ou para a apuração qualquer irregularidade que vier a ocorrer no sistema de execução operacional da associação;
- w) Estabelecer e submeter ao conselho as normas e regulamentos necessários ao funcionamento da associação que não colidam com este estatuto e estabelecer anualmente, o valor das contribuições dos associados.
- x) Propor ao conselho a contratação de auditoria externa e nomear delegados onde houver núcleos importantes de cerâmica com finalidade de promover as atividades da associação.
- y) Alienar decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens moveis e imóveis mediante autorização da assembleia geral de conformidade com a legislação federal relacionadas as responsabilidades da gestão pública.

II – Vice-Presidente



REGISTRADO
Pessoas jurídicas

Handwritten notes and signatures:
- Top right: *Filho*
- Middle right: *Guarano Ono*
- Bottom right: *JACSON SILVA*
- Far right: *Rogério da Silva Lima*
- Bottom right: *08/08/19*



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

- a) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

III–SECRETARIO

- a) Mandar minutar e redigir as atas das assembleias gerais e da diretoria;
- b) Assinar correspondência da sociedade.
- c) Substituir outros membros da diretoria a critério do presidente em sua ausência ou impedimento desde que não ultrapasse 30(trinta) dias.
- d) Dirigir, coordenar, fazer executar e supervisionar a secretaria da associação determinando as ações necessárias aos interesses da organização ouvidos os demais membros da diretoria executiva.
- e) Coordenar e supervisionar o sistema de transporte da organização.
- f) Participar com presidente da seleção admissão e demissão de pessoal, bem assim nas contratações técnicas que se fizerem necessárias;
- g) Estabelecer critérios e mecanismo, que possibilitem atingir a eficiência nos controles internos e administrativos da sociedade;
- h) Deliberar conjuntamente com o presidente sobre a contratação de serviços independentes de autoria, contábil e econômica financeira, operacional e implantação de auditoria interna com aprovação da diretoria.
- i) Deliberar sobre as providencias necessárias para que as informações gerenciais os demonstrativos mensais inclusive os balancetes trimestrais sejam apresentados a diretoria e conselho fiscal no devido tempo como ferramenta de apoio as tomadas de decisões táticas e estratégicas da sociedade.
- j) Secretariar as assembleias gerais da associação e as reuniões da diretoria inclusive redigir ou mandar redigir as atas.

IV – VICE-SECRETARIO

- a) Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretario nas suas ausências ou impedimentos.

V – TESOUREIRO

- a) Responsabilizar se pela execução e o controle financeiro e contábil da associação.
- b) Organizar a documentação financeira, contábil e fiscal.
- c) Procurar manter o nome de sua pessoa física limpa na praça, como garantia de direitos junto ao sistema financeiro na execução financeira da entidade.



REGISTRADO
Pessoas



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

- d) Encarregar se das obrigações trabalhistas e tributárias da associação.
- e) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.
- f) Assinar em conjunto com o Presidente, os contratos, convênios, projetos sociais, ou quaisquer documentos relacionados as atividades da associação.
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros títulos que importem movimentação dos recursos da receita ou dos fundos constituídos pela associação.
- h) Receber e aplicar os valores das contribuições assim como das quotas partes subscritas.
- i) Informar ao Conselho Fiscal sobre qualquer irregularidade nas operações financeiras da associação.
- j) Encarregar se pelo sistema segurança das operações financeiras da associação tanto em nível de controle interno como externo inclusive nas manipulações de valores e nos processos informatizados.
- k) Conjuntamente com o presidente elaborar a proposta orçamentaria, submetê-la a aprovação da assembleia, assim como coordenar todo o processo da execução orçamentaria da associação.
- l) Encarrega se do processo de elaboração dos balancetes quadrimestrais submetendo os a análise e parecer do conselho fiscal para posterior votação pela Assembleia Geral.

VI – VICE – TESOUREIRO

- a) Compete ao Vice - Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art.14º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvando os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.15º- A receita da **ASMOVEP** será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções bem com a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificação a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º – As atividades da **ASMOVEP** serão fiscalizadas assídua e minunciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros de 3

Contato: (94) 99116-0880. E-mail: asmovep.parauapebas@gmail.com

11 página de 16

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Gilho
Homero Onório

Silva Leal

JACSON
Rogério da Silva Lima

19/04/13
19/04/13



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

(três) suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

Art.17º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente ao final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão entre si um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 18º – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, já ocupadas pelos suplentes, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 19º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, inclusive exarando parecer sobre a regularidade ou não das contas da Administração, encaminhando-as a Assembleia Geral Ordinária para conhecimento e deliberação, examinar os livros, contas, documentos e regularidade, manutenção e conservação dos bens patrimoniais, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições.

- I. Conferir, pelo menos uma vez por mês, o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUPEBAS – ASMOVEP.

- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria.
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômica – financeiras da Associação.
- V. Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e existem cargos vagos na sua composição.
- VI. Averiguar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços sociais prestados pela Associação.
- VII. Inteirara-se se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados.
- IX. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junta as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quantos aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades associativas comunitária, do meio ambiente e da construção civil.
- X. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
- XI. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria estão regulares, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- XII. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes.
- XIII. Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, e nos casos em que a Diretoria se negar a convoca-las.
- XIV. Observar o processo eleitoral, acompanhando os trabalhos de eleição, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 20º – O Patrimônio e Receita da **ASMOVEP** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e



ASSOCIADO
Pessoa Jurídica

Filho

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP.

subvenções, pelos bens moveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos, para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, convênios, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio social e cultural.

Art. 21º – As contribuições mensais dos associados mínimas necessárias para a manutenção das atividades da **ASMOVEP**, serão estabelecidas nas Assembleias Gerais Ordinária, anuais, com prazo de pagamento até o dia 10 (decimo) de cada mês, podendo ser reajustado anualmente, até o limite dos índices inflacionários, medidos por órgão oficial do Governo Federal, ressalvando os dispostos no parágrafo único deste artigo.

Art. 22º – Através de proposta da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral extraordinária poderá aumentar o valor da contribuição mensal, nos seguintes casos.

- I. Para atender as normas dos Projetos Sociais firmados em parcerias com a Associação, relacionados as condições da capacidade de gestão ou infraestrutura necessária para a efetivação de Convênios ou projetos de interesse do progresso e do bem-estar da classe associada.
- II. Se durante o período do exercício financeiro anual, houver redução de 30% (trinta por cento), ou mais da quantidade de associados.

Parágrafo Único – Toda a receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 23º – A extinção da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS - ASMOVEP**, só ocorrerá segunda a decisão da Assembleia Geral.

Art. 24º – No caso de extinção, o remanescente do Patrimônio Líquido da entidade, será destinado a entidade com os mesmo fins, definida na Assembleia, obedecida a legislação vigente relacionada a dissolução das associações.

Art. 25º – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive na forma de gestão, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.





**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE
PARAUAPEBAS – ASMOVEP.**

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Os livros de atas de Assembleias gerais, de reuniões da Diretoria ou dos conselhos e o livro ou ficha de matrícula, bem como os elementos contábeis e seus comprovantes, ou qualquer documento da **ASMOVEP**, só poderão ser retirados da Secretaria, nos casos justificáveis, mediante a autorização formal do Presidente, cabendo ao detentor da posse ou uso temporário dos documentos disponibilizados, todas as responsabilidades cível, criminal, ou administrativas interna, sobre qualquer violação, perda, extrativo, ou uso indevido dos documentos, pelo o uso indevido por terceiro.

Art. 27º – Como melhor forma para a obtenção dos benefícios, para o pleno desenvolvimento esportivo satisfatório de seus Associados, a **ASMOVEP** poderá firmar convênios, ou qualquer tipo de parceria com instituições públicas ou privadas, nacional ou internacional, ou ainda, tratada, esgotos, arruamento, áreas e lazer, energia, saúde, educação, geração de empregos, atividades ocupacionais, etc.

Art. 28º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recursos, a Assembleia Geral, manifesto pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29º – O presente estatuto foi lido, discutido e aprovado na Assembleia Geral da **ASMOVEP**, realizada em 03 de fevereiro de 2021, e entra em vigor na data do seu registro. Parauapebas – PA.



Isabel Pereira dos Santos
OAB - 19641 - PA.

Advogado

Rogério da Silva Lima

ROGÉRIO DA SILVA LIMA

Presidente



15 página de 16

94) 99116-0880. E-mail: asmovep.parauapebas@gmail.com

Franisco Ovario Filho

Franisco Ovario

Jacson Silva Leal

Rogério da Silva Lima

OAB - 19641 - PA



**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE
PARAUPEBAS – ASMOVEP.**

Francisco Onório Filho

FRANCISCO ONÓRIO FILHO

Secretário

JACSON SILVA LEAL

JACSON SILVA LEAL

Tesoureiro

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (94) 3346-8917 (94) 98158-0665

Apresentado pelo (a) Sr (a): **ROGÉRIO DA SILVA LIMA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 66688
Registro nº: 4147 Livro A-55 Fls. 264/279 Dou fé Parauapebas-PA, 28/04/2021.
Selo Geral: 012.904.155/012.904.156
Selo Cert: 000.352.363
Escrevente Autorizada *[Assinatura]*

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 012.904.156